



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.110, DE 9 DE ABRIL DE 2021

“Prorroga o prazo para requerimento do parcelamento referente aos serviços de transporte de escolares do exercício de 2020, autorizado pela Lei nº 3.697, de 17 de fevereiro de 2021”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 3.697, de 17 de fevereiro de 2021, autorizou o Poder Executivo a parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, os valores referentes aos tributos incidentes e não pagos sobre os serviços de transporte de escolares, referentes exclusivamente ao exercício de 2020;

Considerando que o caput do art. 5º da referida Lei definiu, como prazo final para efetuar o requerimento do parcelamento, o dia 31 de março de 2021;

Considerando que o parágrafo único deste artigo determinou expressamente que o citado prazo poderia ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo;

Considerando que a adesão ao parcelamento foi significativamente prejudicada pela adoção, pelo governo estadual, da Fase Vermelha e posteriormente da Fase Emergencial do Plano São Paulo, bem como pela antecipação de feriados municipais para os dias 29, 30 e 31 de março, com o fechamento da Secretaria Municipal da Receita nos últimos dias para a inscrição;

Considerando que com esta iniciativa, o Poder Executivo objetiva o incremento de sua receita, bem como visa incentivar os contribuintes a regularizarem suas pendências junto à Fazenda Municipal;

Considerando assim a necessidade de prorrogação do prazo para adesão ao referido programa, visando alcançar um maior número de beneficiários interessados em aderirem ao parcelamento;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETA:

Art. 1º Conforme autoriza o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.697, de 17 de fevereiro de 2021, fica prorrogado, até o dia 30 de abril de 2021, o prazo para o requerimento do parcelamento instituído pelo artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos